



LEI MUNICIPAL Nº 1028/2017, DE 14 FEVEREIRO DE 2017

*Altera a lei municipal n. 871/2013, que trata do
passe livre.*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 005/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os art. 3º e 4º da lei municipal n.º 871/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O programa consiste na disponibilização de transporte coletivo, próprio ou terceirizado, aos estudantes, mediante contrapartida dos mesmos e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º – A contrapartida dos estudantes, que se deslocam para outros Municípios, utilizando-se de transporte fornecido pelo Município, será de R\$4,00 (quatro reais) por viagem, para os que frequentam o ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos de qualificação profissional, cursos de línguas e cursos pré-vestibular;

§ 2º – A contrapartida dos estudantes no programa será de R\$6,00 (seis reais) por viagem, para os que frequentam outros cursos que não os citados no parágrafo anterior, tais como mestrado, pós-graduação e outros.

§ 3º – O valor da contrapartida dos estudantes será atualizado por decreto do prefeito municipal anualmente.

§ 4º – Não serão concedidos auxílios individuais aos estudantes.

§ 5º – Após o término do ano letivo, caso seja fornecido transporte coletivo no período de exames, o valor da contrapartida será o dobro do valor estipulado para o período normal.

§ 6º – Estarão isentos da contrapartida os estudantes que comprovarem não ter condições financeiras de efetivar o pagamento



em virtude de seu grupo familiar se encontrar em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada através de atestado fornecido pela Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social.

Art. 4º – O estudante interessado em receber o auxílio previsto nesta lei deverá solicitá-lo à Secretaria de Educação por escrito e anexar ao pedido o comprovante de matrícula ou matrícula no curso que frequenta.

§ 1º – Os estudantes cadastrados no programa deverão recolher a importância relativa a sua contrapartida junto a Secretaria Municipal de Finanças e apresentar o comprovante de recolhimento ao motorista do ônibus no momento do embarque.

§ 2º – O valor da contrapartida é para viagem de ida e volta, somente ida, ou somente volta, indistintamente.

§ 3º – O Secretário Municipal de Finanças normatizará a forma, horário e local de recolhimento da contrapartida dos estudantes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias, do mês de Fevereiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei 871/2013 que previa a concessão de passe livre de 100% para os estudantes do ensino superior.

Em razão da crise financeira que afeta todos os Municípios do país, torna-se necessária a instituição de uma contrapartida dos estudantes de R\$4,00 por viagem para a maioria dos estudantes que utilizará o benefício, valor este simbólico, se comparado com o valor da passagem intermunicipal e se considerarmos que em 2005 já era cobrado R\$2,50 por passagem para este auxílio, nos termos do decreto municipal n. 578/2005.

A urgência urgentíssima justifica-se na medida em que é necessária a aprovação da contrapartida dos estudantes, para colocá-la em prática no início do retorno às aulas.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de Janeiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal